



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 069/2022

PROCESSO Nº 4663/2022

Inexigível de Licitação, conforme Artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATO de “Prestação de Serviços Artísticos para a Apresentação da Banda “ALTHAIR & ALEXANDRE” na “Festa dos Pescadores 2022” em Conceição da Barra-ES” QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA JAIRO BORGES CARDOSO - ME, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Srº **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado Contratante, e a empresa **JAIRO BORGES CARDOSO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.126.820/0001-27, estabelecida na sede na Rua: Mizael Berganton, nº 111, Bairro: São Clemente, Monte Mor-/SP, CEP: 13.190-000 representado por seu procurador pelo Sr.º Jairo Borges Cardoso, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 26.604.548-0 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº 171.507.058-55, doravante denominada como Contratada, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de CONTRATO, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 25, inciso III, oriundo do Processo Administrativo nº 4663/2022, na modalidade de inexigibilidade e pela condição que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Prestação de Serviços Artísticos, com a obrigação de Show Musical com duração em média de 01 hora e 40 minutos da atração musical nacional “**ALTHAIR & ALEXANDRE**”, conforme abaixo discriminado, que se realizará no dia 02 de Julho de 2022, a partir das 22:00 horas, na área Avenida Cricaré, da Praça de São Pedro, para a realização do evento denominado “**FESTA DOS PESCADORES de Conceição da Barra-ES**”, de acordo com o requerimento e justificativa constantes no Processo Administrativo nº 4663/2022 de 20/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), inclusos no preço todas as despesas referentes a cachê, impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, inclusive as despesas com transporte interno, hospedagens, alimentação e camarins, bem como outras despesas pela apresentação do show musical, serão suportadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. É condição *sine qua nom* o pagamento antecipado do cachê do CONTRATADO, devendo ser feito da seguinte forma: 02 (duas) parcelas na forma de depósito bancário, mediante emissão de nota fiscal, na conta bancária indicada no processo nº 4663/2022, do presente

Jadison da Costa Quartezzani
Subprocurador Municipal
OAB/ES 26.279 - Port. 330/21



contrato, sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no ato da assinatura do contrato, e a 2ª parcela no valor de R\$ R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), na data do evento, isto é, no dia 02 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 - As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

20.02.00 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

20.02.10 Gestão Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Classificação Funcional: 13.695.0017.2.0118

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23

Recurso: 1.001.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. O prazo de execução do objeto deste instrumento será durante a noite marcada para a realização do show musical do artista “**ALTHAIR & ALEXANDRE**”, ou seja, no dia 02 de Julho de 2022, conforme descrito na cláusula primeira, item 1.1 deste contrato.

5.2. O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura do contrato até **31 de Dezembro 2022**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento devido, de acordo estabelecido neste contrato;

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima deste contrato;

6.3. Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades legais e contratuais;

6.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **CONTRATANTE**, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer durante de no mínimo de 01 hora e 40 minutos, uma apresentação artística do cantor “**ALTHAIR & ALEXANDRE**”, uma vez satisfeitas todas as condições aqui preestabelecidas.

7.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessários para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

7.3. Comunicar previamente por meio de ofício, E-mail ou via correios, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitações e qualificações exigidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;


Jadison da Costa Quarteza
Subprocurador Municipal
OAB/ES 26.279 - Port.. 330/21





- III – Lentidão no seu cumprimento;
- IV – Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V – Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- VI – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como a de seus superiores;
- VII – Outros casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa de 50% sobre o valor do contrato e devolução imediata do cachê ora antecipado ao CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o CONTRATADO de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

9.2 Caso o show não seja realizado por culpa do CONTRATADO, o valor do cachê ora antecipado deverá ser devolvido ao CONTRATANTE no prazo de 24 horas a contar da inexecução do contrato, sob pena de multa de 50% sobre o valor contratado.

9.3 Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, inclusive o cachê antecipado ao COTRATADO, e à reposição do que foi gasto nos preparativos, sob pena de multa de 50% do valor do contrato.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica expressamente proibido a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio inclusive com a utilização e fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser inventado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, pôsteres, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem do artista da **CONTRATADA** no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

10.2. PATROCINADORES: Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou o acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente pela **CONTRATADA** evitando-se assim, incompatibilidade de marca ou produto do patrocinador com a imagem pública dos artistas da **CONTRATADA**.

10.3. PUBLICIDADE: Fica vedada a vinculação gratuita, sem que haja a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA** bem como condicionar a venda de ingressos ou convites a produtos ou serviços de patrocinadores e ou terceiros.

Jadison da Costa Quarteza
Subprocurador Municipal

OAB/ES 26.279 - Port. 330/21

Matan Swart



10.4. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorram antes durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança e etc. no palco.

10.5. Assume a **CONTRATANTE**, igualmente total responsabilidade por eventuais danos causados gerando em bens pertencentes à **CONTRATADA**, ou a sua equipe inclusive instrumentos musicais, independentes de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples ou motivados por casos fortuitos ou de força maior, comprometendo-se e obrigando pela restauração e ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas estabelecendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos a cidade até a sua retirada para destino seguinte.

10.6. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS: Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** pra com a **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos e etc, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidade políticas ou religiosas.

10.7. DA OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUÍTO: Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da **CONTRATADA**, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realiza-lo se assim entenderem em data futura, definida em função de agenda dos artistas para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

11.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 5692/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Turismo, na pessoa do Srº Natan Santana dos Santos-Matrícula: 10932, Cargo: Coordenador, E-Mail: santanatan773@gmail.com, Telefone: 27- 9.9806-7580, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e suas condições, proposta e as disposições do contrato.

12.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

12.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.4 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução esta irregular.

Jadison da Costa Quartezzani
Subprocurador Municipal

OAB/ES 26.279 - P.O.N. 53024

Natan Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

12.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

13.2 O contrato fica vinculado ao Termo de Inexigibilidade deste procedimento.

13.3 - E, por estarem assim justas e contratadas lavraram o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Conceição da Barra – ES, 10 de Junho de 2022.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

JAIRO BORGES CARDOSO - ME
CNPJ/MF sob o nº 17.126.820/0001-27
Contratado


Fiscal do Contrato: Natan Santana dos Santos
Matrícula: 10932
Telefone: 28 9.9909-0799
E-mail: santananatan773@gmail.com
Cargo/Função: Coordenador